



## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, 4º andar, sala 404 - Bairro zona Cívica, Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-7255 - [www.transportes.gov.br](http://www.transportes.gov.br)

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2024

PROCESSO Nº 50000.025497/2022-61

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO ALBERTO LUIZ COIMBRA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DE ENGENHARIA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS, PUBLICAÇÕES E OUTRAS ATIVIDADES TÉCNICO-ACADÊMICAS

A União, por intermédio do **Ministério dos Transportes**, com sede em Brasília, Distrito Federal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP 70044-900, inscrito no CNPJ/MF nº 37.115.342/0001-67, doravante denominado MT, neste ato representado por seu Secretário-Executivo, GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO, brasileiro matrícula Siape nº 3334326 conforme delegação de competência prevista na Portaria GM nº 860, de 29 de agosto de 2023, e a **Universidade Federal do Rio de Janeiro**, Autarquia Federal, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Pedro Calmon, 550 - Ilha da Cidade Universitária, inscrita no CNPJ/MF nº 33.663.683/0001-16, doravante denominada UFRJ, por intermédio do **Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia/COPPE**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, com endereço na Avenida Pedro Calmon, 550 – Ilha da Cidade Universitária, doravante designado COPPE, neste ato representado por ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO, nomeado pelo Decreto de 27 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2023, Seção 2, página 1, matrícula Siape nº 6649783, no uso de suas atribuições, e considerando o constante no Processo nº 50000.025497/2022-61, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas, realização de publicações e outras atividades acadêmicas, resolvem celebrar o seguinte acordo de cooperação técnico-científica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia, da Universidade Federal do Rio de Janeiro e o Ministério dos Transportes concordam em promover a cooperação técnico-científica entre os partícipes, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

- I - intercâmbio de dados e informações;
- II - elaboração conjunta de projetos de pesquisa e publicações;
- III - organização conjunta de eventos técnico-científicos;
- IV - intercâmbio de informações e publicações acadêmicas;
- V - cursos e disciplinas compartilhados;
- VI - vistorias e visita técnicas;

VII - discussão sobre formulação de propostas e diretrizes para políticas públicas; e

VIII - participação em projetos de pesquisa, formação de centros, núcleos e observatórios relacionados à instituição pública, à infraestrutura de transportes e ao desenvolvimento territorial.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Acordo de Cooperação reger-se-á pelo disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e na legislação correlata.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DOS PRODUTOS

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

4.1. São obrigações comuns aos partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), bem como docentes e discentes, a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) participar de reuniões de planejamento com o intuito de detalhar a estratégia de execução do Plano de Trabalho, e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

4.2. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO COPPE

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do COPPE:

- a) cumprir o disposto nas suas diretrizes e instruções visando ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- b) realizar, em conjunto com o Ministério dos Transportes, o acompanhamento e a avaliação das ações e o cumprimento das metas constantes deste Acordo de Cooperação e do seu Plano de Trabalho;

- c) receber, gerenciar e aplicar os recursos financeiros recebidos de agências de fomento e financiamento de pesquisas;
- d) responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, prestando conta delas diretamente às agências de financiamento;
- e) selecionar os profissionais e os bolsistas que participarão de projetos vinculados ao Acordo;
- f) colaborar na supervisão, controle e fiscalização da execução deste Acordo, acompanhando as atividades, avaliando os resultados e zelando pela observância de qualidade técnica; e
- g) designar um líder institucional para o Acordo, que será responsável pela execução geral por parte do COPPE, e que fornecerá todo o apoio junto à instituição.

5.2. Competirá ao líder institucional designado a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério dos Transportes:

- a) cumprir o disposto nas suas diretrizes e instruções visando ao cumprimento do objeto deste instrumento;
- b) fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- c) fornecer recursos humanos, equipamentos e instalações disponíveis;
- d) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados;
- e) autorizar eventuais propostas de reformulação do escopo do Plano de Trabalho, desde que não impliquem em mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades;
- f) acompanhar a execução de projetos vinculados ao Acordo e certificar-se de que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas;
- g) realizar e custear a contratação de serviços necessários a revisão, diagramação, editoração e publicação de relatórios, capítulos, livros ou outros congêneres resultantes de projetos vinculados ao Acordo; e
- h) designar um líder institucional para o Acordo, que será responsável pela execução geral por parte do Ministério dos Transportes, e que fornecerá todo o apoio institucional junto à Alta Administração e demais servidores envolvidos no Acordo.

6.2. Competirá ao líder institucional designado a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.3. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das

atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

9.1. Cada Parte deverá possuir sua própria Propriedade Intelectual (PI), gerada por seu corpo docente, estudantil e de agentes, sob este Acordo de Cooperação. Considerando que este Acordo de Cooperação é relevante para o avanço da ciência e para a geração do conhecimento, os partícipes concordam em fornecer licenças mútuas não onerosas para a utilização da PI para fins não comerciais nas atividades acadêmicas ou institucionais.

9.2. Caso um dos partícipes sejam responsáveis pela geração conjunta de PI, a propriedade dessa PI será compartilhada, de acordo com a contribuição na invenção feita por cada um dos partícipes, mediante a elaboração de um Convênio específico.

9.3. Se essa PI for passível de exploração comercial, nenhum dos partícipes poderá explorá-la sem o consentimento da outra e o fará em termos a serem definidos por meio de um Convênio específico.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O Ministério dos Transportes deverá publicar o extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial.

10.2. Ambas os partícipes publicarão em conjunto os resultados originados desta cooperação, de acordo com a prática acadêmica usual. No caso de publicação a ser feita por um dos partícipes, ela solicitará o consentimento por escrito da outra Parte, com antecedência de 30 (trinta) dias. Caso não ocorra o consentimento no prazo estipulado, entender-se-á como autorizada a publicação.

10.3. Os partícipes terão a liberdade de utilizar quaisquer informações científicas e técnicas, criadas ou transferidas durante as atividades colaborativas descritas na Cláusula Primeira, para os objetivos de seus projetos de pesquisa e desenvolvimento. Entretanto, qualquer utilização pelos partícipes de informações originadas das experiências da outra Parte, com objetivo de pesquisa e desenvolvimento, estará sujeita a um convênio específico em separado.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE**

11.1. Toda informação classificada como confidencial por quaisquer um dos partícipes não poderá ser divulgada a terceiros, sem o consentimento de quem forneceu esta informação. A informação confidencial não poderá ser utilizada a não ser para os objetivos aos quais ela foi disponibilizada e não poderá ser revelada para nenhuma outra pessoa sem o consentimento prévio, por escrito, da outra parte.

11.2. Nenhum dos partícipes cometerá infração pela obrigação de manter a confidencialidade da informação ou de não a revelar a qualquer outra parte na medida em que a informação confidencial:

I - seja conhecida da Parte que a divulga antes de seu recebimento, e se ela não estiver sujeita a qualquer obrigação de confidencialidade pela outra Parte; ou

II - seja ou se torne conhecida publicamente sem a violação deste Acordo ou de qualquer outro compromisso de confidencialidade; ou

III - tenha sido obtida pela Parte que a divulgue, de uma terceira Parte, em circunstâncias em que ela não tenha razões para crer que tenha havido violação da obrigação de confidencialidade; ou

IV - tenha sido desenvolvida, de forma independente, pela Parte que a divulgue; ou

V - seja revelada em conformidade com alguma lei, regulamento ou ordem de qualquer órgão judicial, de jurisdição competente, e que a Parte que tenha sido requisitada a fazer a revelação tenha informado a outra Parte, a quem pertença a informação confidencial, dentro de um período razoável, depois de ter recebido a solicitação para essa revelação e qual a informação solicitada; ou

VI - seja aprovada para divulgação, por escrito, por um representante autorizado da Parte a quem ela pertença.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

12.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos a partir da assinatura na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO**

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 90 (noventa) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS TERMOS ADITIVOS**

14.1. Quaisquer modificações nos termos deste Acordo de Cooperação deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

14.2. Para cada atividade ou conjunto de atividades que se pretenda executar, serão celebrados os Termos Aditivos respectivos a este ajuste, com o disciplinamento integral da atividade, observadas as normas vigentes relativas aos convênios, inclusive as normas institucionais relativas à matéria.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COORDENAÇÃO**

16.1. Para constituir a coordenação do presente Acordo são indicados pelo COPPE, a servidora ANDREA SOUZA SANTOS, SIAPE nº 1692706 e pelo Ministério dos Transportes, o servidor GEORGE YUN, SIAPE nº 3665109.

16.2. Competirão aos designados a comunicação com o outro partície, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA**

17.1. O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso existam pendências, os partícipes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS**

19.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento

#### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ENCERRAMENTO**

20.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- c) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- e) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- g) por rescisão.

20.3. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

20.5. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

#### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

21.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

21.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

21.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO  
Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro



GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO  
Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes

Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Andrade Medronho, Usuário Externo**, em 16/12/2024, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **George André Palermo Santoro, Secretário Executivo**, em 16/12/2024, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9187060** e o código CRC **F2482846**.

0.1.

Referência: Processo nº 50000.025497/2022-61

SEI nº 9187060